



Foto: Foto: Imagem do Fado

MENDICIDADE FORÇADA

A Face Invisível do Tráfico de Seres Humanos para Exploração Laboral

OISH OBSERVATÓRIO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS
OBSERVATORY ON TRAFFICKING IN HUMAN BEINGS

CI6

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

Mendicidade Forçada

A Face Invisível do Tráfico de Seres Humanos para Exploração Laboral

Coordenação de

Ministério da Administração Interna

OISH

OBSERVATÓRIO DO TRÁFICO DE SERES
HUMANOS
OBSERVATORY ON TRAFFICKING IN
HUMAN BEINGS

Dar um donativo
a um mendigo
pode perpetuar a sua exploração

Informar/Denunciar
Poderá ser o seu melhor contributo



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

2013

Título

Mendicidade Forçada - A Face Invisível do Tráfico de Seres Humanos para Exploração Laboral

Coordenação

Observatório do Tráfico de Seres Humanos /Ministério da Administração Interna

Colaboração

Assembleia da República, Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, Cáritas, Centro de Acolhimento e Protecção a Vítimas de Tráfico de Seres Humanos, Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, Guarda Nacional Republicana, Instituto de Apoio à Criança, Instituto de Segurança Social, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Edição

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG)

Apoio financeiro do POPH/QREN

1ª edição, maio de 2013

Capa e paginação

Palmigráfica, Artes Gráficas, Lda.

Tiragem

6000

Depósito legal

359410/13

ISBN

978-972-597-352-3 (Edição impressa)

978-972-597-353-0 (Edição em PDF)

Índice

O que é o tráfico de pessoas ?	4
Qual a relação da Mendicidade forçada com o Tráfico de Pessoas?	5
Crianças na Mendicidade.....	6
Indicadores.....	9
Como apoiar as vítimas?	10
Instituto de Segurança Social, I.P.....	11
O Papel das ONG/IPSS no Combate à Mendicidade Forçada.....	14
Instituto de Apoio à Criança.....	15
Associação Portuguesa de Apoio à Vítima	17
Cáritas Portuguesa	18
Centro de Acolhimento e Protecção a Vítimas de Tráfico de Seres Humanos - CAP	21
O Papel das Forças e Serviços de Segurança no Combate à Mendicidade Forçada	23
Guarda Nacional Republicana.....	24
Polícia de Segurança Pública.....	26
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.....	28
Polícia Judiciária	30

O que é o tráfico de pessoas ?

O tráfico de seres humanos constitui um crime grave, cometido frequentemente no quadro da criminalidade organizada, e uma violação grosseira dos direitos humanos fundamentais expressamente proibida pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

O tráfico de pessoas é um crime opaco e complexo, que transpõe barreiras geográficas, sociais, culturais e religiosas, destruindo as vidas de milhares de pessoas em vários países, enquanto gera milhões de euros de lucro para os traficantes e exploradores.

O tráfico de seres humanos é uma forma de escravatura moderna que se baseia na exploração de alguém, cuja liberdade e proteção poderá estar nas nossas mãos se estivermos bem informados e soubermos identificar os sinais, denunciando a situação às entidades competentes.

Conforme se verifica no quadro abaixo, o crime de tráfico de pessoas é praticado quando está em causa pelo menos uma das ações assinaladas (que pode consistir, por exemplo, no transporte ou acolhimento da vítima), com o uso de um meio específico (como o engano, a coação ou a violência) para alcançar um determinado fim, seja a exploração sexual ou a exploração laboral, como por exemplo a mendicidade forçada, entre outras.

Ação O QUÊ?	Meios COMO?	Fim PARA QUÊ?
Oferecer	Violência, rapto ou ameaça grave	Exploração sexual
Entregar	Ardil ou manobra fraudulenta	Exploração do trabalho
Aliciar	Abuso de autoridade	Servidão doméstica, Mendicidade forçada, Atividades criminosas...
Transportar	Aproveitando-se de incapacidade psíquica	Extração de órgãos
Alojar	Obtendo o controlo sobre a vítima	
Acolher		

Qual a relação da Mendicidade forçada com o Tráfico de Pessoas?

A Organização Internacional do Trabalho define a mendicidade como um conjunto de atividades através das quais uma pessoa pede dinheiro a um estranho em razão de ser pobre ou de necessitar de doações de caridade para a sua saúde ou por razões religiosas. Os mendigos podem também vender pequenos artigos, como espanadores ou flores, em troca de valores que podem não ter relação alguma com o valor dos itens à venda (ILO, 2004).

Mas há indivíduos e redes de crime organizado que **exploram as suas vítimas através da mendicidade forçada**. As **vítimas de exploração pela mendicidade** podem ser, entre outros: crianças, idosos, adultos com deficiências e mulheres grávidas ou com bebês de colo, geralmente em situações de vulnerabilidade, em contextos de exclusão social, pobreza, discriminação, famílias disfuncionais, ou ainda em resultado de processos migratórios desestruturados.

No contexto da Diretiva 2011/36/EU, de 5 de Abril de 2011 Relativa à Prevenção e Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos e à Proteção das suas Vítimas, *“a mendicidade forçada deverá ser entendida como uma forma de trabalho ou serviços forçados, tal como definidos na Convenção N.º 29 da OIT de 1930 sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório”*.

De acordo com Artigo 2º, número 3, que estabelece as regras mínimas relativas à definição das infrações penais e das sanções no domínio do **tráfico de seres humanos**: *“A exploração inclui, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, incluindo a mendicidade, a escravatura ou práticas equiparáveis à escravatura, a servidão, a exploração de actividades criminosas, bem como a remoção de órgãos.”*

De acordo com a legislação aplicável, o consentimento da vítima para a prática da mendicidade forçada deverá ser considerado irrelevante, **em particular se for uma criança**.

Quando alguém está a mendigar, não sabemos se essa pessoa o faz livremente ou se está a ser vítima de uma situação de violência e exploração. Por este motivo, é importante nunca fomentar esta

prática com a entrega de dinheiro. **Se quer ajudar, deve contactar uma das várias entidades referenciadas nesta brochura, por forma a fazer uma avaliação da situação.**

Crianças na Mendicidade

“A criança deve ser protegida contra todas as formas de abandono, crueldade e exploração, e não deverá ser objecto de qualquer tipo de tráfico.”

Declaração dos Direitos da Criança

A exploração de crianças na mendicidade pode assumir múltiplas formas (desde tocar alguns instrumentos nas ruas ou transportes públicos à venda de pequenos objetos). Várias pesquisas mostram que as crianças podem ser forçadas a mendigar pelos seus pais ou tutores, enquanto outras são exploradas por terceiros, incluindo casos de crianças traficadas por redes mais ou menos formais de crime organizado.

As crianças mais vulneráveis a este tipo de exploração estão, em muitos casos, desacompanhadas ou em situação de risco, com famílias desestruturadas, com ligação ao consumo de estupefacientes, álcool e com cuidadores negligentes ou violentos, sofrendo vários tipos de abuso por aqueles que as obrigam a mendigar.

A Convenção n.º182 da OIT, Relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e à Acção Imediata com vista à Sua Eliminação (1999), define quais as formas de trabalho infantil que devem ser consideradas prioritárias. **Todas as crianças que são forçadas a mendigar estão incluídas nestes parâmetros:** *“Todas as formas de escravatura ou práticas análogas, tais como a venda e o tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a servidão, bem como o trabalho forçado” (Artigo 3.º, a) e todos os trabalhos que, “pela sua natureza ou pelas condições em que são exercidos, são susceptíveis de prejudicar a saúde, a segurança ou moralidade da criança” (Artigo 3.º, d).*

A **Utilização de menor na mendicidade** está prevista no Artigo 296.º do Código Penal, sendo que uma criança ou jovem submetida à mendicidade está numa situação de perigo, conforme definido

na **Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP)**, podendo estar sujeita a **maus tratos** conforme Artigo 152.º - A do Código Penal.

Utilização de menor na mendicidade

*Artigo 296.º do Código Penal,
na redacção dada pela Lei n.º59/2007, de 4 de Setembro*

Quem utilizar menor ou pessoa psiquicamente incapaz na mendicidade é punido com pena de prisão até três anos.

Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

*Artigo 3º n.º2 da LPCJP,
aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro*

Considera-se que a criança ou o jovem está em perigo quando, designadamente, se encontra numa das seguintes situações:

- a) Estar abandonada ou viver entregue a si própria;
- b) Sofrer maus tratos físicos ou psíquicos ou ser vítima de abusos sexuais;
- c) Não receber os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;
- d) Ser obrigada a atividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;
- e) Estar sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;
- f) Assumir comportamentos ou entregar-se a atividades ou consumos que afetem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhe oponham de modo adequado a remover essa situação.

Maus tratos

Lei nº 59/2007 de 4 de Setembro, Artigo 152.º – A- do CP

1. Quem, tendo ao seu cuidado, à sua guarda, sob a responsabilidade da sua direção ou educação ou a trabalhar ao seu serviço, pessoa menor ou particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença ou gravidez, e:
 - a) Lhe infligir, de modo reiterado ou não, maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais, ou a tratar cruelmente;
 - b) A empregar em atividades perigosas, desumanas ou proibidas;
ou
 - c) A sobrecarregar com trabalhos excessivos; é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2. Se dos factos previstos nos números anteriores resultar:
 - a) Ofensa à integridade física grave, o agente é punido com pena de prisão de dois a oito anos;
 - b) A morte, o agente é punido com pena de prisão de três a dez anos.

De acordo com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos das Crianças (1989), todas as formas de mendicidade violam os Direitos das Crianças. Os vários direitos afetados incluem, entre outros, *o “direito de ser protegida contra a exploração económica ou a sujeição a trabalhos perigosos ou capazes de comprometer a sua educação, prejudicar a sua saúde ou o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social” (Artigo 32.º).*

Se quer ajudar a criança, deve contactar uma das várias entidades referenciadas nesta brochura.

Indicadores

Os indicadores não constituem prova da existência de mendicidade forçada, mas são um ponto de partida para a sua sinalização.

Os seguintes indicadores podem ajudar a identificar uma situação de tráfico de pessoas para a exploração laboral, também aplicáveis nos casos de mendicidade forçada.

As crianças vítimas de mendicidade forçada podem:

- Não ter acesso aos respetivos pais ou tutores legais;
- Viver, como membros do grupo de crime organizado, com adultos que não são os respetivos pais;
- Comer separadas de outros membros da «família»;
- Estar desacompanhadas;
- Não ter acesso à educação;
- Parecer intimidadas e comportar-se de uma forma que não corresponde ao comportamento típico das crianças da sua idade;
- Não ter amigos da sua idade fora do local onde são encontradas;
- Não ter tempo para brincar;
- Viver separadas de outras crianças e em instalações sem condições;
- Ser de várias nacionalidades ou etnias que se deslocam em grupos com poucos adultos;
- Apresentar sinais de maus tratos/negligência;
- Movimentar-se em grupos quando viajam em transportes públicos; por exemplo, andar constantemente de uma extremidade para a outra dos comboios;
- Apresentar deficiências físicas que aparentem ser o resultado de mutilação;
- Ser castigados se não receberem ou roubarem o suficiente.

As pessoas adultas vítimas de mendicidade forçada podem:

- Ser transportados de e para o local de mendicidade por outra pessoa;
- Aparentar/apresentar ter doença grave, deficiência, amputação ou gravidez;
- Fazer-se acompanhar por menores (bebés de colo);
- Ter o dinheiro angariado recolhido periodicamente por outra pessoa;
- Exibir letreiros em língua portuguesa mas não a falarem;
- Não saber o local onde que se encontram;
- Não ter liberdade de movimentos;
- Estar privados de água, alimentação, cuidados de saúde e/ou de higiene;
- Ter sinais de agressões físicas;
- Sofrer ameaças dirigidas a si ou a outros membros da família;
- Estar impedidos de contactar livremente amigos, familiares ou terceiras pessoas;
- Não possuir os seus documentos de identificação.

Como apoiar as vítimas?

Para que os resultados obtidos sejam consequentes é indispensável um trabalho em rede entre instituições do estado e sociedade civil, numa ação concertada com vista à prevenção e proteção das vítimas.

Caso uma pessoa identifique uma criança sujeita à mendicidade (situação de perigo ou maus tratos), poderá comunicar a situação às instituições com competência em matéria de infância e juventude (conforme nível 1 da fig. 1).

As instituições deverão remover a criança da situação de perigo (no âmbito das suas competências específicas) e, posteriormente, comunicar às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) ou diretamente ao Ministério Público.

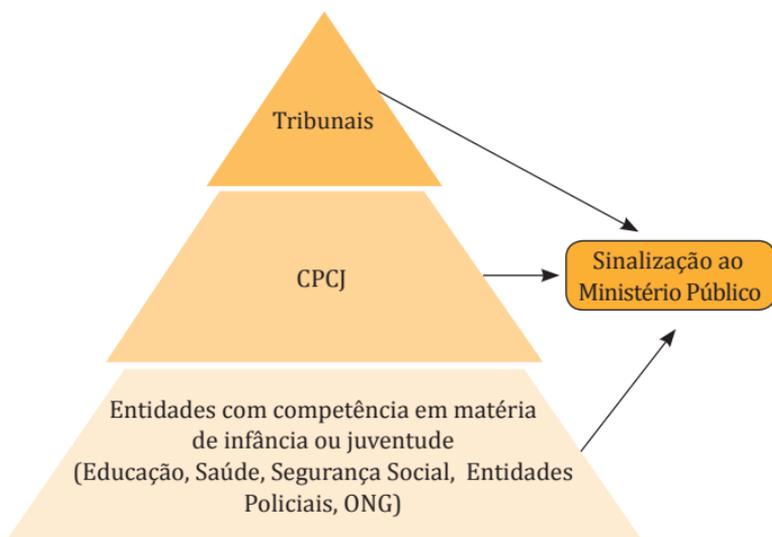


Fig. 1: Instituições com competências na prevenção e proteção das vítimas

Instituto de Segurança Social, I.P.

O Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I.P.), é um instituto público de regime especial, nos termos da lei, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio. O ISS, I.P., prossegue atribuições do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social (MSSS), sob superintendência e tutela do respetivo ministro.

Como organismo central, tem jurisdição sobre todo o território nacional, sem prejuízo das atribuições e competências das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

O ISS, I.P., tem sede em Lisboa e para o desenvolvimento da sua atividade conta com o Centro Nacional de Pensões, dezoito Centros Distritais e uma rede de Serviços de Atendimento.

O ISS, I.P. tem como missão garantir e promover a proteção e inclusão social dos cidadãos, no âmbito do sistema de Segurança Social, reconhecendo os direitos e assegurando o cumprimento das obrigações.

Formas de atuação

O ISS, I.P., como entidade com competência em matéria de infância e juventude, poderá a nível nacional através da sua **Linha Nacional de Emergência Social (144)**, ou ao nível do distrito de Lisboa, através da **Equipa de Acolhimento de Emergência** por solicitação do Tribunal e/ou das forças e serviços de segurança, dar o encaminhamento necessário de acordo com a situação.

Neste sentido, poderá providenciar acolhimento de emergência numa instituição ou outros apoios junto da criança/jovem e/ou do seu agregado familiar com vista à proteção da prática de mendicidade e /ou outras situações de risco/perigo que possam coexistir.

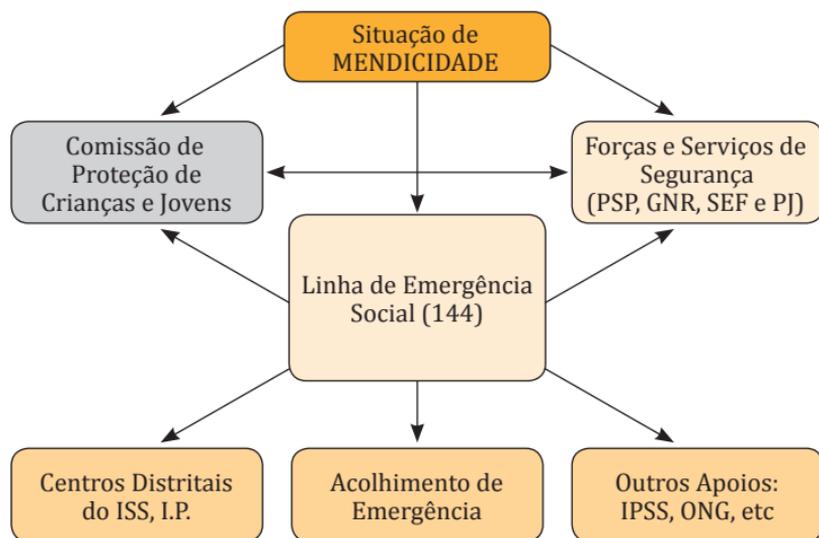


Fig. 2: Relação de Entidades Intervenientes

Tipos de apoio

Linha Nacional de Emergência Social (LNES) – 144 (grátis), que responde a dois tipos de situações: de Emergência¹ e de Crise².

1 Todas as situações de vulnerabilidade e desproteção resultantes de não estarem asseguradas as condições mínimas de sobrevivência e que constituam um perigo real, atual ou iminente para a integridade física, ou psíquica do(s) indivíduo(s).

2 As crises são definidas como situações de vulnerabilidade e desproteção resultantes de não estarem asseguradas, a breve prazo, as condições mínimas de sobrevivência pelo que se impõe uma intervenção urgente e encaminhamento para os serviços.

É a única linha telefónica de serviço de atendimento social público gratuito com funcionamento ininterrupto – 24 horas por dia, 365 dias por ano com o objetivo primordial de garantir resposta imediata a situações que necessitem de atuação emergente e urgente no âmbito da proteção social.

Presta informações, orienta e encaminha para serviços, e em caso de necessidade, providencia acolhimento imediato.

Formas de atuação

- Em situação de emergência, encaminha para a Equipa Distrital de Emergência (EDE) correspondente;
- Em situação de crise, encaminha para os Centros Distritais da Segurança Social correspondentes;
- A LNES orienta/encaminha para outras linhas e/ou instituições que melhor se adequam ao problema apresentado.

Resposta de emergência pela equipa distrital:

- Desloca-se ao local;
- Elabora diagnóstico mais aprofundado da situação;
- Presta uma resposta de apoio imediata (alojamento, alimentação, vestuário, etc);
- Articula com os serviços sociais de ação social local ou outros que se revelem mais adequados (Forças de Segurança, Serviços de Saúde, CPCJ, Tribunais, etc.).

CONTACTOS:

Contactos gerais do ISS, I.P. e dos 18 Centros Distritais:

Links para contactos:

<http://www4.seg-social.pt/contactos4>

Serviços de atendimento:

<http://www4.seg-social.pt/servicos-de-atendimento>

Linhas de apoio:

<http://www4.seg-social.pt/linhas-de-apoio>

O Papel das ONG/IPSS no Combate à Mendicidade Forçada

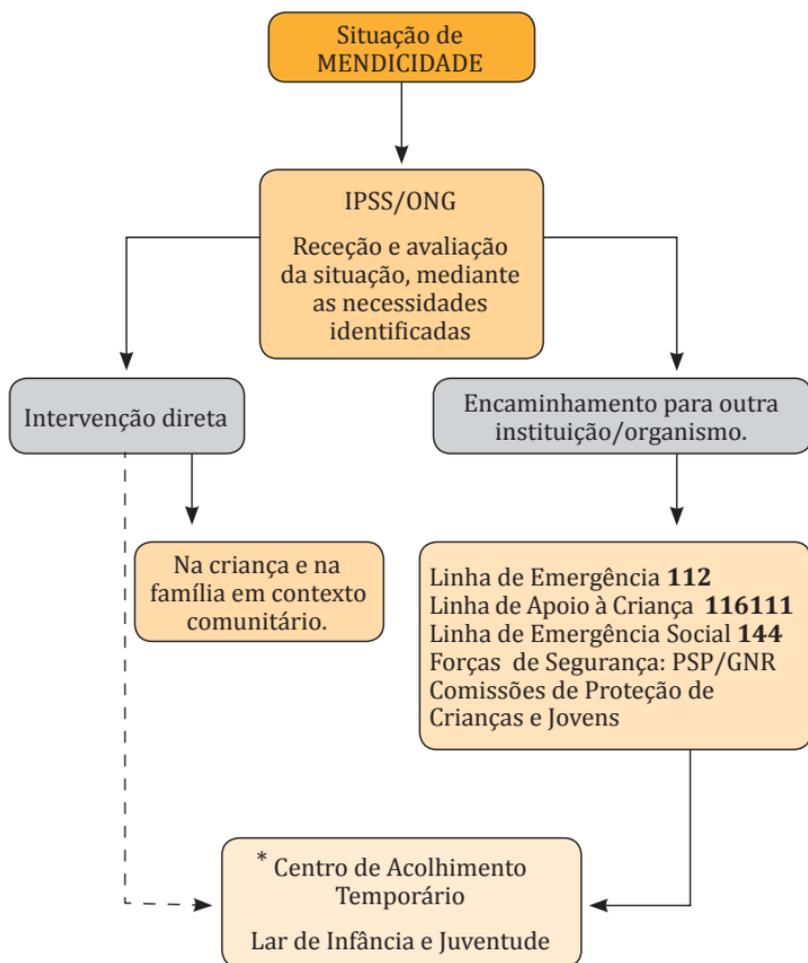


Fig. 3: Intervenção das ONG/IPSS em situações de mendicidade

* Centro de Acolhimento Temporário/ Lar de Infância e Juventude

Respostas Sociais das IPSS/ONG para crianças e jovens de ambos os sexos até aos 18 anos, em situação de perigo, a quem a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou o Tribunal tenha aplicado uma medida de promoção e proteção para os afastar da família durante um período máximo de seis meses (CAT) ou durante mais de 6 meses (LIJ).

Instituto de Apoio à Criança

O Instituto de Apoio à Criança (IAC), Instituição Particular de Solidariedade Social, criado em 1983, tem como objetivo principal contribuir para o desenvolvimento integral da criança, na defesa e promoção dos seus direitos, sendo a criança encarada na sua globalidade, como total sujeito de direitos, nas diferentes áreas, quer seja na saúde, educação, segurança social ou nos seus tempos livres.

No sentido da efetivação dos Direitos da Criança, o IAC exerce a sua ação em vários domínios de intervenção: Projecto Rua/Em Família para Crescer; SOS – Criança; Atividade Lúdica; Humanização dos Serviços de Atendimento à Criança; Serviço Jurídico; Fórum Construir Juntos e um Centro de Estudos e Documentação para a Infância.

O IAC enquanto entidade com competência em matéria de infância e juventude, procura criar serviços e projetos que contribuam para a diminuição das crianças e jovens em risco/perigo, dando-lhes voz e apoiando-as na construção dos seus projetos de vida.

Formas de atuação

No âmbito de situações que indiciem a utilização de crianças e jovens para a prática da mendicidade, o IAC dispõe de dois serviços que se complementam: SOS – Criança e o Projeto Rua.

O **SOS – Criança** opera os números europeus: **116 000** (vocacionado para o desaparecimento de crianças) e o **116 111** que é um serviço anónimo e confidencial que pretende ser uma resposta em termos de apoio, orientação e encaminhamento de situações relacionadas com crianças e jovens cuja problemática compromete e prejudica o seu desenvolvimento e bem-estar.

O **Projecto Rua** desenvolve a sua intervenção na ótica da recuperação/prevenção, com ênfase na educação/formação, junto de crianças e jovens intervindo, ainda, em situações de emergência na cidade de Lisboa, com especial incidência em zonas de elevado risco social e cujas problemáticas se inscrevem nas piores formas de exploração de trabalho infantil, nomeadamente a mendicidade, tráfico e a prostituição infantil.

Em situações de mendicidade, a intervenção tem início ou com uma **denúncia** (via telefone, email...) ou pelo **contacto direto da equipa na rua**.

Quando a denúncia é feita junto da Linha SOS, o técnico solicita às autoridades locais (GNR ou PSP) a averiguação da veracidade da situação e identificação da criança ou do/a jovem e a recolha de elementos que permitam perceber a gravidade da situação e o encaminhamento adequado.

Caso se confirme situação de perigo, a mesma é encaminhada para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens geograficamente competente.

Em ocorrências na cidade de Lisboa poderá ainda ser solicitado um apoio complementar à equipa do Projecto Rua que deve aprofundar o diagnóstico e delinear as estratégias mais adequadas para uma intervenção eficaz, tendo como base uma lógica de parceria.

Quando uma situação de mendicidade é diagnosticada pela equipa do Projecto Rua, esta é avaliada “in loco” pelos técnicos presentes, no sentido de se aferir da pertinência da abordagem da criança.

Quando se observa que existe um adulto a vigiar/controlar a criança, é feita a comunicação imediata às autoridades locais através da linha SOS.

Nas situações em que a criança aparenta estar sozinha, a equipa faz a abordagem e procura recolher o máximo de informação possível de modo a poder diligenciar no sentido da sua proteção.

CONTACTOS:

Projecto Rua – Sede

Telefone: 21 781 85 90

Email: iac-prua@iacrianca.pt

Página Oficial: www.iacrianca.pt

Horário: 9h00 – 18h00 (dias úteis)

Centro de Desenvolvimento e Inclusão Juvenil – Equipa de Rua

Telefone: 21 886 63 67

Telemóvel: 91 900 04 34

Email: iac-pruaaccr@iacrianca.pt

Horário: 9h30 – 17h30 (dias úteis)

SOS Criança

116 111 – Linha de Apoio à Criança (gratuito)

217 931 617 - Linha de Apoio à Criança

116 000 – Criança Desaparecida (gratuito)

Email: soscrianca@iacrianca.pt

Horário: 9h00-19h00 (dias úteis)

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

A Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), é uma Instituição de Solidariedade Social sem fins lucrativos cuja missão é prestar apoio a cidadãos vítimas de crime, de forma qualificada, individualizada, gratuita e confidencial. É uma associação de âmbito nacional, localizando-se a sua sede em Lisboa. O apoio prestado pela APAV pode consistir no aconselhamento jurídico, apoio psicológico e social, bem como no encaminhamento para outras instituições.

A APAV possui uma unidade especialmente vocacionada ao apoio a cidadãos imigrantes vítimas de crime - a Unidade de Apoio à Vítima Imigrante e de Discriminação Racial ou Étnica (UAVIDRE) - que poderá ser contactada caso seja identificado um cidadão imigrante vítima de exploração através da mendicidade.

CONTACTOS:

APAV – Sede

Rua José Estêvão, nº 135-A

1150-201 Lisboa

Telefone: 707 20 00 77

UAVIDRE: 21 358 79 14

Horário de funcionamento: dias úteis, 10h00-13h00 e 14h00-17h00

Cáritas Portuguesa

A Cáritas Portuguesa é um serviço oficial da Conferência Episcopal Portuguesa, supervisionado pela Comissão Episcopal da Pastoral Social e Mobilidade Humana. A Rede Cáritas é constituída, em Portugal, por 20 Cáritas Diocesanas dotadas de autonomia e inúmeros grupos locais que atuam, em proximidade, em paróquias e comunidades.

A Cáritas Portuguesa tem como missão o desenvolvimento humano e a defesa do Bem Comum. A sua ação, inspirada na Doutrina Social da Igreja visa promover e garantir o respeito pelo valor da dignidade da pessoa humana e dos seus direitos fundamentais na opção preferencial pelos pobres, e os mais vulneráveis da sociedade: homens, mulheres e crianças vítimas das mais variadas formas de pobreza e exclusão social.

A sua ação não se esgota na dimensão nacional, como membro da *Cáritas Internationalis* e da *Cáritas Europa*, a sua ação é também a nível internacional.

Os seguintes contatos referem-se a instituições que trabalham na rede das várias Cáritas Diocesanas no âmbito da infância e juventude, e estão vocacionadas para o acolhimento temporário, nos Centros de Acolhimento Temporário (CAT), ou prolongado nos Lares de Infância e Juventude (LIJ).

CONTACTOS:

Cáritas Portuguesa

Praça Pasteur 11, 2º Esq.

1000-232 Lisboa

Telefone: 21 845 42 20

Fax: 21 845 42 21

Email: caritasportuguesa@mail.telepac.pt

Coimbra

LIJ - Lar de Jovens Santa Maria de Semide

Telefone: 23 954 01 40

Fax: 23 954 20 97

CAT- Centro Social Comunitário Nossa Senhora dos Milagres

Telefone: 23 994 72 44

Viseu

LIJ - Lar Escola de Santo António (meninas e meninos)

Telefone: 23 248 03 60

Fax: 23 248 03 68

Email: lesaviseu@sapo.pt

LIJ - Internato de Santa Teresinha (meninas)

Telefone: 23 242 67 80

Fax: 23 218 20 98

Email: santateresinha@netvisao.pt

Cáritas Paroquial Santa Maria (famílias)

Telefone: 23 243 50 92

Email: ananasribeiro@hotmail.com

Vila Real

LIJ - Associação Via Nova (meninas e meninos)

Associação Solidariedade Social Via Nova

Telefone: 25 937 36 17

Lar das Florinhas (Santa Casa da Misericórdia de Vila Real)

(meninas e meninos)

Telefone: 25 937 14 75

Fax: 25 932 62 73

Email: secretaria@scmvr.pt

Chaves

Servas Franciscanas Reparadoras, Patronato de S. José

(meninas)

Telefone: 27 632 18 53

Fax: 27 633 28 59

Escola Agrícola de Artes e Ofícios (meninos)

Telefone: 27 632 119

Abrantes

LIJ - Lar Dr. Armando Moura Neves

Telefone: 24 137 26 68

Email: lij-scmabrantes@clix.pt

CAT - Casa de S. Miguel

Telefone: 24 133 33 32

Fax: 24 133 33 32

Portalegre

LIJ - Internato Nossa Senhora da Conceição (meninas)

Telefone: 24 520 19 26

LIJ - Internato de Santo António (meninos)

Telefone: 24 520 86 22

CAT - Obra Social Sagrado Coração de Maria

Telefone: 24 533 07 68

Email: cat.osscomportalegre@gmail.com

LIJ - “PraCachopos”

Arronches

Telefone: 24 558 22 48

Centro de Acolhimento e Protecção a Vítimas de Tráfico de Seres Humanos - CAP

A Associação para o Planeamento da Família (APF) é desde 2008 a entidade responsável pela gestão, funcionamento e Equipa Técnica do Centro de Acolhimento e Protecção a Vítimas de Tráfico de Seres Humanos (CAP) destinado a mulheres e jovens do sexo feminino e seus filhos menores que se encontrem em situação de vulnerabilidade, sinalizadas e/ou identificadas pelas entidades competentes como vítimas de tráfico para fins de exploração sexual ou laboral.

Os objetivos do CAP são:

- Assegurar o acolhimento temporário a mulheres e seus/suas filhos/as menores vítimas de TSH para fins de exploração sexual e laboral, em local securizante, proporcionando-lhes um ambiente acolhedor, promotor do seu equilíbrio físico e emocional, e promovendo a sua integração social, assegurando assim as condições de protecção e segurança às vitimas deste fenómeno;
- Garantir respostas atempadas às necessidades de apoio médico, estabilização emocional, subsistência e bem-estar, bem como o acesso à informação no que diz respeito aos direitos que lhes assistem – jurídico e de protecção social.

Promover a tomada de decisões esclarecidas e auto-determinadas e prover as mulheres dos instrumentos necessários à sua autonomia futura, independentemente do local escolhido por estas para a sua integração e autonomização.

As principais atividades do CAP são:

- Assegurar os cuidados básicos de suporte de vida (alimentação, higiene, protecção);
- Prestar apoios especializados ao nível das diferentes valências: apoio jurídico, psicológico, médico, social, formativo e/ou inserção profissional em parceria com entidades formativas e laborais. Ao criar estas condições é lançada a plataforma de apoio necessária à construção sustentada e responsabilizada de um Plano Individual de Apoio para cada mulher acolhida, o qual deverá espelhar as suas escolhas e interesses, os seus

percursos de autonomização e de todo o *empowerment* adquirido dentro do CAP durante o período de acolhimento.

O trabalho do CAP é desenvolvido em parceria com: Ministério do Trabalho e da Segurança Social através do Instituto de Segurança Social, Ministério da Administração Interna, Presidência do Conselho de Ministros através da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género e Ministério da Justiça.

CONTACTOS

CAP

Telefone: (+351) 964 608 288

Email: cap.apf@gmail.com

Equipas Multidisciplinares Especializadas

Linha SOS TSH Norte

Telemóvel: 91 865 41 01

Email: apf.sostshnorte@gmail.com

Linha SOS TSH Centro

Telemóvel: 91 865 41 04

Email: apf.sostshcentro@gmail.com

Linha SOS TSH Alentejo

Telemóvel: 91 865 41 06

Email: apf.sostsh.alentejo@gmail.com

O Papel das Forças e Serviços de Segurança no Combate à Mendicidade Forçada

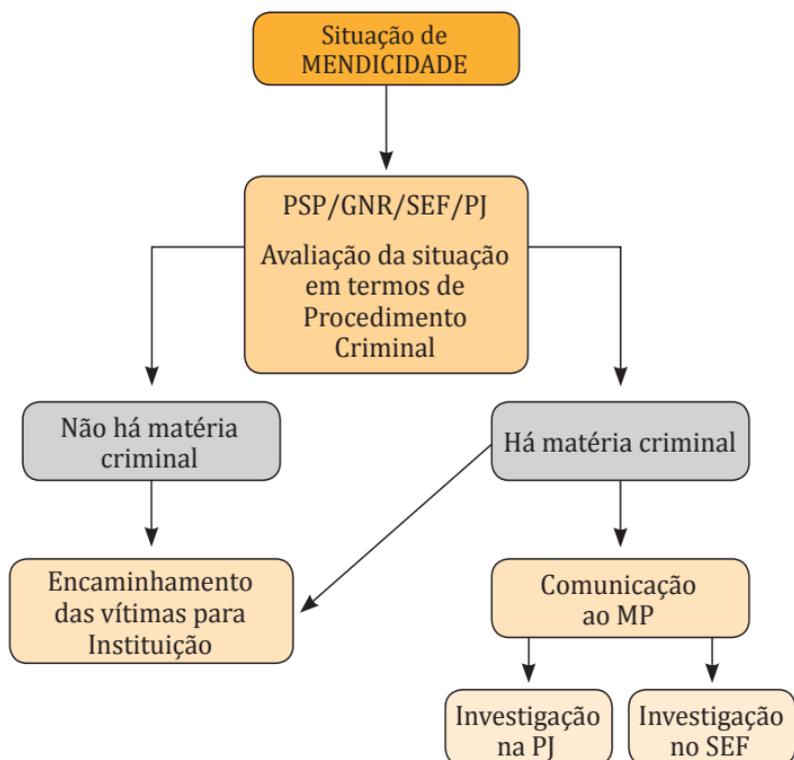


Fig. 4: Intervenção das Forças e Serviços de Segurança em situações de mendicidade forçada

A **Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo** (Lei 147/99 de 01 de Setembro) aplica-se às crianças e jovens em perigo que residam ou se encontrem em território nacional.

De acordo com o Artigo 13º *“As autoridades administrativas e entidades policiais têm o dever de colaborar com as comissões de proteção no exercício das suas atribuições”* e de acordo com o previsto no Artigo 64º, as entidades policiais e judiciárias devem ainda comunicar *“às comissões de proteção as situações de crianças e jovens em perigo de que tenham conhecimento no exercício das suas funções”*.

Procedimentos urgentes

De acordo com o Artigo 91º, quando existir perigo atual ou iminente para a vida ou integridade física da criança ou do jovem, e haja oposição dos detentores do poder paternal ou de quem tenha a guarda de facto, qualquer das entidades com competência em matéria de infância e juventude ou as comissões de proteção devem tomar as medidas adequadas para a sua proteção imediata e solicitar a intervenção do tribunal ou das entidades policiais.

Segundo o mesmo artigo, as entidades policiais devem dar conhecimento, de imediato, ao Ministério Público (MP). Enquanto não for possível a intervenção do tribunal, as autoridades policiais **retiram a criança ou o jovem do perigo** em que se encontra e **asseguram a sua proteção de emergência** em casa de acolhimento temporário, nas instalações das entidades referidas.

Embora a mendicidade por si só não constitua um crime, pode estar associada a vários crimes, como é o caso do crime de tráfico de pessoas, da exploração de menor na mendicidade ou até mesmo do crime de maus tratos infantis.

Todos estes crimes, de acordo com o Código Penal, são crimes de natureza pública. Deve ser elaborado auto de notícia para o MP, e feita a preservação dos eventuais meios de prova material relevantes para procedimento criminal. No caso específico do crime de tráfico de pessoas, para além da elaboração e envio do auto de notícia para o MP, é informado o SEF e a PJ (de acordo com a competência específica definida pela Lei de Organização da Investigação Criminal).

Guarda Nacional Republicana

A Guarda Nacional Republicana (GNR) é uma força de segurança de natureza militar, que tem por missão *“no âmbito dos sistemas nacionais de segurança e proteção, assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da Constituição e da lei”*.

A GNR é uma instituição policial detentora de características únicas no país, com 474 Postos territoriais, 85 Destacamentos territoriais e 18 Comandos territoriais, que cobrem cerca de 96% do território nacional.

A GNR adota um modelo de **Policimento de Proximidade**, assente numa filosofia e estratégia organizacional que lhe permite trabalhar em conjunto com a comunidade, para promover a resolução dos problemas e contribuir para:

- A melhoria da qualidade de vida dos/as cidadãos/ãs, pelo que incumbe aos militares da Guarda atuar como agentes dinamizadores do civismo, da coesão social e da segurança, pessoal e coletiva;
- Territorializar as ações de prevenção criminal, de acordo com as expectativas de insegurança das populações;
- Aumentar o grau de integração, melhorar a comunicação e promoção da ligação com todos os atores sociais relevantes, para o aumento da qualidade de vida das populações, através da redução sustentada da criminalidade e do aumento do sentimento de segurança das populações;
- Fomentar a noção de serviço público, baseado na qualidade do serviço prestado, na satisfação dos/as destinatários/as, na transparência e numa cultura de compromisso, contrato e parceria com as comunidades e organizações, públicas e privadas;
- Incrementar dentro da Guarda uma filosofia de policiamento pró-ativo, desenvolvendo uma atitude positiva de prevenção e antecipação dos problemas;
- Aumentar a qualidade da ação policial.

Paralelamente ao Policiamento de Proximidade, foi concebido em 2004, no âmbito da reorganização da investigação criminal, o projeto de **Investigação e de Apoio a Vítimas Específicas (IAVE)**, com o objetivo geral de qualificar o tratamento das matérias relacionadas com as problemáticas das violências cometidas essencialmente em grupos específicos de vítimas.

O **Projeto IAVE** tem como objetivos específicos:

- a) *A nível Policial*, efetuar o estudo do fenómeno e das suas causas, a sinalização, identificação e acompanhamento de

- situações e o atendimento especializado e personalizado às vítimas (e aos agressores, quando aplicável);
- b) *A nível Processual Penal*, proceder às investigações e propor as medidas adequadas à proteção das vítimas;
 - c) *A nível Psicossocial*, o encaminhamento das vítimas, no âmbito das redes de apoio social, o acompanhamento integrado das situações de violência e a participação ativa no estudo e nos processos preventivos do fenómeno.

CONTACTOS:

Guarda Nacional Republicana

Largo do Carmo 1200-092 Lisboa

Telefone: 21 231 70 70

Telemóvel: 96 590 56 00

Email: gnr@gnr.pt

Página oficial : www.gnr.pt

Polícia de Segurança Pública

A Polícia de Segurança Pública, (PSP), é uma força de segurança, uniformizada e armada, com natureza de serviço público e dotada de autonomia administrativa.

A PSP tem por missão assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos da Constituição e da lei.

Em situações de normalidade, as suas atividades são desenvolvidas de acordo com os objetivos e finalidades da política de segurança interna, com respeito pelos limites do respetivo enquadramento orgânico.

A PSP, enquanto polícia de segurança pública, dada a sua grande visibilidade e as suas funções de defesa dos direitos dos cidadãos, é por norma o primeiro órgão de polícia criminal a confrontar-se com os problemas que afligem os/as cidadãos/ãs para além de, também por norma, ser a primeira instituição a quem os cidadãos socorrem para os auxiliar.

A PSP, através da Diretiva Estratégia n.º 10/2006 de 15 de Maio, relativa ao Programa Integrado de Policiamento de Proximidade (PIPP), operacionalizou os objetivos definidos no Programa do Governo e sistematizou mecanismos de articulação entre as valências de prevenção da criminalidade, de policiamento de proximidade e as valências de ordem pública, investigação criminal e informações policiais.

As **Equipas de Proximidade e de Apoio à Vítima** (EPAV) são responsáveis pela segurança e Policiamento de Proximidade em cada setor da área de responsabilidade das subunidades da PSP e, de acordo com o diagnóstico de segurança efetuado em cada Comando, são responsáveis pela prevenção e vigilância em áreas comerciais, vigilância em áreas residenciais maioritariamente habitadas por cidadãos/ãs idosos/as, prevenção da violência doméstica, apoio às vítimas de crime e acompanhamento pós-vitimação (ex: vítimas de tráfico de seres humanos), identificação de problemas que possam interferir na situação de segurança dos/as cidadãos/ãs e pela deteção de cifras negras.

Os elementos policiais que constituem estas equipas são designados por Agentes de Proximidade. Operacionalmente estes Agentes têm uma missão que abrange desde o policiamento de visibilidade, a resolução e gestão de ocorrências/conflitos, o reforço da relação polícia/cidadão e a deteção de situações que possam constituir problemas sociais ou dos quais possam resultar práticas criminais (locais relacionados com prostituição de rua, mendicidade, entre outros, onde se encontrem populações de risco).

CONTACTOS:

Para contactar a PSP basta ligar **112** que reencaminhará a chamada para a Esquadra de Polícia mais próxima do local onde se encontra.

Direção Nacional da PSP

Largo da Penha de França, n.º 1

1199-010 Lisboa

Telefone: 21 811 10 00

Telemóvel: 96 598 90 00

Email: contacto@psp.pt

Horário: 24H

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) é um serviço de segurança, organizado hierarquicamente na dependência do Ministério da Administração Interna, e que, no quadro da política de segurança interna, tem por objetivos fundamentais controlar a circulação de pessoas nas fronteiras, a permanência e atividades de estrangeiros em Território Nacional, bem como estudar, promover, coordenar e executar as medidas e ações relacionadas com aquelas atividades e com os movimentos migratórios.

Entre outras, competem ao SEF no plano interno e internacional as seguintes atribuições:

- Proceder à investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal, bem como investigar outros com ele conexos, nomeadamente o de Tráfico de Pessoas;
- Assegurar as relações de cooperação com todos os órgãos e serviços do Estado, nomeadamente com os demais serviços e forças de segurança, bem como com organizações não - governamentais legalmente reconhecidas;
- Colaborar com os serviços similares estrangeiros, podendo estabelecer formas de cooperação.

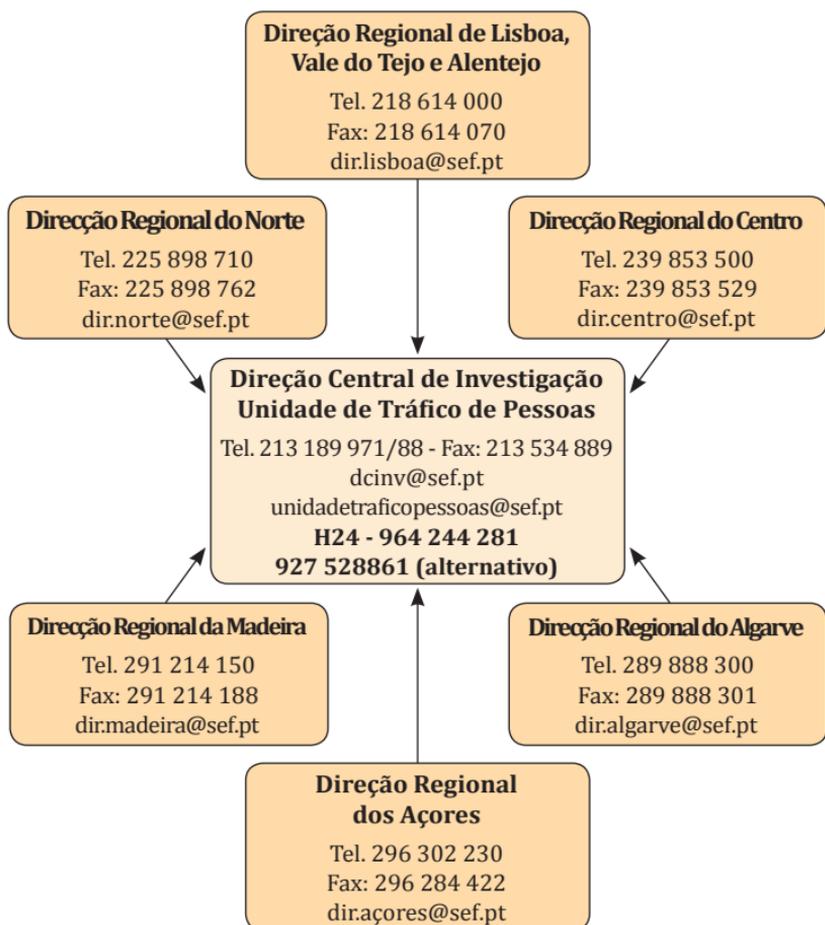
O SEF dispõe de uma Direção Central de Investigação (DCINV) que atua no âmbito da prevenção e investigação da criminalidade, concretizando ações de interesse para a prevenção da mesma.

Na dependência direta da DCINV encontra-se a **Unidade de Tráfico de Pessoas** (UTP), que recolhe, analisa e difunde toda a informação relacionada com o fenómeno do Tráfico de Seres Humanos.

A proteção, sinalização e encaminhamento das vítimas deste tipo de crime para a entidade competente é uma das atribuições centrais da UTP, que se articula internamente com os diversos serviços descentralizados do SEF nomeadamente as Direções Regionais do Porto, Coimbra, Lisboa Vale do Tejo e Alentejo, Faro, Madeira e Açores, abrangendo todo o Território Nacional e garantindo assim a efectiva cooperação a nível nacional, bem como a cooperação internacional com todas as entidades e organizações não-governamentais envolvidas no combate ao Tráfico de Seres Humanos.

Tal articulação, assegura a receção de denúncias e/ou notícias deste tipo de crime e subsequente articulação com as entidades judiciais, a preservação de eventuais meios de prova material relevantes para procedimento criminal ou a obtenção de intérprete caso as vítimas não se expressem na língua portuguesa.

CONTACTOS:



Poderá ainda ser contactado o serviço de piquete, disponível 24h através dos contactos:

Telefone: 21 391 36 85

Fax: 21 391 36 98

Email: piquete@sef.pt

Polícia Judiciária

A Polícia Judiciária (PJ) é um corpo superior de polícia criminal, organizado hierarquicamente na dependência do Ministro da Justiça, que tem como missão, nos termos da sua Lei Orgânica (LOPJ) e da Lei de Organização da Investigação Criminal, coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação de crimes mais complexos, graves e que requerem especiais conhecimentos ou meios técnicos.

A PJ actua no processo sob a direção das autoridades judiciárias e na sua dependência funcional, sem prejuízo da respectiva organização hierárquica e autonomia técnica e tática.

Em matéria de prevenção e deteção criminal, compete à PJ:

- Promover e realizar ações destinadas a fomentar a prevenção geral e a reduzir o número de vítimas da prática de crimes, motivando os cidadãos a adotarem precauções e a reduzirem os atos e as situações que facilitem ou precipitem a ocorrência de condutas criminosas;
- Proceder às diligências adequadas ao esclarecimento das situações e à recolha de elementos probatórios.

No âmbito da prevenção criminal a PJ procede à deteção e dissuasão de situações conducentes à prática de crimes, nomeadamente através de fiscalização e vigilância de locais susceptíveis de propiciarem a prática de atos ilícitos criminais, sem prejuízo das atribuições dos restantes órgãos de polícia criminal.

A PJ é competente para a investigação do crime de Tráfico de Pessoas [Lei Orgânica de Investigação Criminal, Art^o 7^o, n^o 4, al. b)] e dos seus crimes conexos, como a Escravidão, Sequestro e Rapto [crimes de competência reservada, conforme Lei Orgânica de Investigação Criminal, Art^o 7^o, n^o 2, al. b)], através da **Unidade Nacional Contra Terrorismo (UNCT)** em Lisboa e das suas Secções Regionais, sedeadas nas Diretorias do Norte (Porto), Centro (Coimbra) e Sul (Faro).

Internamente, a **UNCT** articula-se com as diversas Unidades territoriais de âmbito regional e local da PJ, abrangendo todo o território nacional.

Promove a centralização do conhecimento do fenómeno, disponibiliza as ferramentas necessárias à sua investigação e a cooperação policial através da INTERPOL ou EUROPOL, cuja ligação é assegurada pela Unidade de Cooperação Internacional - PJ.

Este crime, que tanto atinge nacionais como estrangeiros, seja em Portugal ou no estrangeiro, foi alvo de dezenas de investigações nos últimos anos, as quais asseguraram a liberdade de dezenas de vítimas.

A PJ é ator fundamental no combate ao Tráfico de Pessoas, conforme se pode constatar no II Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos (2011 -2013).

Perante uma suspeita de Tráfico de Pessoas, contacte a Unidade/ Diretoria/Departamento mais próximo (informação disponível no site www.pj.pt).

CONTACTOS:

Direção Nacional

Rua Gomes Freire, 174

1169-007 Lisboa

Telefone: 21 196 70 00

Fax: 21 330 42 60

www.pj.pt

Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo

Telefone Piquete: 21 357 45 66

Unidade Nacional Contra Terrorismo

Avenida José Malhoa, Lote 1680

1070-157 Lisboa

Telefone: 21 724 33 00

Fax: 21 726 30 50

Email: unct.terrorismo@pj.pt



campanha
coração azul
contra o Tráfico
Humano